

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**EDITAL**

(Processo nº 77/2022)

**MODALIDADE:** PREGÃO Nº 05/2022

**FORMA:** PRESENCIAL

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**PREÂMBULO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou ao Pregoeiro, designado através da Portaria nº 395/2022 (Anexo X), tornar público para conhecimento de quaisquer interessados, que, na data, horário e local a seguir indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital), conforme **Termo de Referência (Anexo II)**. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014, e a Lei Municipal nº 5.245 de 05 de novembro de 2009.

**1 - DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria – RS.

**DIA:** 18/01/2023.

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

**1.1** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1.2** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

**1.2.1** credenciamento dos representantes;

**1.2.2** consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**);

**1.2.3** recebimento dos envelopes de proposta e documentação;

**1.2.4** abertura dos envelopes de proposta dos licitantes;

**1.2.5** abertura do envelope de documentação do licitante com proposta vencedora.

**1.3** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

**1.3.1** habilitação ou inabilitação do licitante;

**1.3.2** julgamento das propostas;

**1.3.3** resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;

**1.3.4** resultado de julgamento deste Pregão.

**1.4** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame em até **02 (dois) dias úteis** que antecederem a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da Proposta e Documentação.

**1.5** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), menu "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital), para a frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e para os veículos de uso dos vereadores, conforme especificações, quantidades e preço estimado, Formulário de Proposta de Preço e relação de veículos.

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste Edital e seus Anexos.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

**3.2 NÃO** poderão participar deste Pregão as empresas que:

**3.2.1** Encontrarem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.2.2** Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

**3.2.3** Constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), cujas consultas serão promovidas em atenção ao Ofício DCF nº 44/2017 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, caso em que terão suas propostas integralmente desclassificadas;

**3.2.4** Estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente nos mesmos itens do processo licitatório;

**3.2.5** Sejam estrangeiras e não funcionem regularmente no País;

**3.2.6** Estejam proibidas por lei.

**3.3** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.4** A participação neste Pregão importa ao Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.5** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.6** O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida (**Anexo VII**), **desde que constem poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

**4.3** A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em seu nome.

**4.4** É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo, para tanto, enviar, se for o caso, a **Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII)**, conforme item 4.9, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

**4.5** Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

**4.6** Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, em vigor, devendo estarem acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

**4.7** Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IX**). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

**4.8** Para os licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 deverão constar **FORA** do envelope da documentação e ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

**4.9** Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurarem o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 5.245/2009, que instituem, respectivamente, o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **Declaração de Enquadramento como**

**Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou **documento fornecido pela Junta Comercial (com validade de 90 dias)**.

**4.10** Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.11** Somente será efetivado o credenciamento dos licitantes que não possuam restrição impeditiva no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**).

**4.12** A partir do término do credenciamento dos licitantes por parte do Pregoeiro, não serão mais admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em **02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação)**, devidamente fechados e rubricados no fecho.

**5.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do licitante retardatário, a não ser na qualidade de ouvinte.

**5.3** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

**5.4** Poderão ser feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**5.5** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os que os apresentarem irregulares, em desacordo ao estabelecido neste Edital, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**5.6** A abertura dos envelopes da Proposta e da Documentação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**5.6.1** Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**5.6.2** A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.7** Todas as propostas e os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão, que assim desejarem, devendo, para tal, dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.

**5.8** Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.9** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação.

**5.10** O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**5.11** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro. Os interessados que desejarem conferir e/ou assinar as propostas dos demais licitantes deverão se dirigir à mesa do Pregoeiro.

**5.12** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as seguintes informações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**FONE/FAX/E-MAIL**

## **6 - DA PROPOSTA**

**6.1** A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada da seguinte forma: Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

**6.2** Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

**6.3** O licitante deverá cotar o valor em reais, com até duas casas decimais (R\$ 0,00), expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.3.1** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**6.4** Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

**6.5** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**6.6** Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** As Propostas serão julgadas e adjudicadas **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.2** Conforme incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.2.1** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas acima, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.2.2** Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes empatados serão convocados a oferecer lances verbais.

**7.2.3** Aos proponentes proclamados conforme o item acima será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**7.4** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM.

**7.5** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

**7.6** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definido neste Edital e seus anexos.

**7.7** Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

**7.8** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

**7.9** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

**7.10** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

i.

## **8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**8.1** A Proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

**8.2** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

**8.3** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Qualquer documento apresentado na fase do credenciamento será considerado como já apresentado, para fins de habilitação.

**9.2** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado, conforme o caso:

**9.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**9.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

**9.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

**9.2.4** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.5** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2.6** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, **que não foi declarado inidôneo e que inexistente fato que possa impedir sua habilitação neste certame**, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração (**Anexo V**).

**9.2.7** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V da Lei nº 8.666/93**, conforme modelo de declaração (**Anexo VI**).

**9.3** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

**9.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**9.3.2** Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**9.3.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.3.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.3.5** Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

**9.3.6** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.

**9.4** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

**9.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.4.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**9.4.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observação: Os índices deverão ser apresentados já calculados.

**9.4.3.1** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



**9.5** Para verificação da **Qualificação Técnica** deverá ser apresentado:

**9.5.1** O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

**9.6 - Observações:**

**9.6.1** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Bem como, documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**9.6.2** Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

**9.6.3** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

**9.6.4** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**9.6.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**9.6.5.1** em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**9.6.5.2** em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**9.6.5.3** em nome da filial, se o licitante for a filial;

**9.6.5.3.1** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.6.5.4** datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);

**9.6.5.4.1** não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**9.6.6** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.6.7** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**9.6.8** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**9.6.9** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**9.6.10** Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, Contraditório e Ampla Defesa.

**9.6.11** O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.

**9.6.12** O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**9.6.12.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.6.12.2** O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do prazo original.

**9.6.12.3** A não regularização da documentação nos termos acima descritos implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, uma vez observado o disposto no item **9.6.12.5** convocar os licitantes remanescentes, na estrita ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

**9.6.12.4** Não terá direito ao benefício de que trata este item o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que tenha deixado de apresentar ou apresente irregular algum dos documentos relativos à Regularidade Jurídica.

**9.6.12.5** Ocorrendo a situação descrita no item 9.6.12, será verificada, também, a documentação de habilitação dos demais licitantes que apresentarem propostas ao mesmo item, na exata ordem das propostas classificadas, até que seja encontrado, pelo menos, 01 (um) com habilitação regular, de forma a garantir o andamento do certame no caso de o licitante beneficiário não demonstrar sua regularidade no prazo legalmente previsto para tanto, de acordo com o que dispõem o art. 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 30, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.245/2009.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**10.3** Em regra, a impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste Edital.

**10.4** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, **até 05 (cinco) dias contínuos** da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste Edital.

**10.4.1** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem como por sua entrega neste Órgão.

**10.5** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

## **11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.3** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro **não terá efeito suspensivo**.

**11.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, n.º 1415, Centro, Santa Maria, RS, junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente.

ii.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** O objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM**, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

## **13 - DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

**13.2** A Administração da Câmara convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara.

**13.4** Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

**13.5** É facultado à Administração da Câmara, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93

**13.6** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.6.1** O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

#### **14 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Conforme previsto no **item 3.6** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

#### **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** Conforme previsto no **item 8** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

#### **16 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** Conforme previsto no **item 6** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

#### **17 - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**17.1** Conforme previsto no **item 7** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

#### **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1** não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

**18.1.2** apresentar documentação falsa;

**18.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5** não manter a proposta;

**18.1.6** cometer fraude fiscal;

**18.1.7** comportar-se de modo inidôneo.

**18.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.2** Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**18.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**18.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

**18.7** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta do Contrato – **Anexo I do Edital**.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

**19.2** As empresas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar todos os documentos do presente procedimento licitatório em Língua Portuguesa.

**19.3** Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**19.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, que, em nenhum caso, serão repassados à Câmara de Vereadores, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**19.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

**19.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**19.8** Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente, caso em que, na sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**19.11** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições pertinentes constantes nos diplomas normativos previstos no preâmbulo deste Edital.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**19.12** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, 1415, Comissão Permanente de Licitações ou por meio do e-mail [licitacoes@camara-sm.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camara-sm.rs.gov.br).

**19.12.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

## **20 - DO FORO**

**20.1** As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Santa Maria – RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21 - DOS ANEXOS**

**21.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X - PORTARIA QUE DESIGNA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO.

**GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO**  
Presidente da CMVSM

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

**Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a Empresa \_\_\_\_\_, conforme Processo Licitatório nº 77/2022, Pregão Presencial nº 05/2022.**

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., Inscrição Municipal nº ....., localizada na rua ....., na cidade de ....., CEP ....., telefone ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., CPF nº ....., residente à ....., resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as demais normas federais pertinentes ao assunto, no que couberem, e pelo constante do **Processo nº 77/2022, Pregão nº 05/2022**. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital), para a frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e para os veículos de uso dos vereadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO MÉDIO POR LITRO**

**2.1** O preço médio por litro de gasolina comum praticado em Santa Maria será pesquisado periodicamente, através do Sistema de Levantamento de Preços, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**3.1.** A contratada deverá possuir meios que possibilitem a utilização do cartão fornecido em postos de gasolina/conveniados na localidade de Santa Maria/RS e região, sem prejuízo das demais localidades em todo o Rio Grande do Sul, inclusive em rodovias federais e estaduais, necessárias a perfeita e eficaz execução contratual, devendo permitir a utilização de cartão eletrônico com abrangência no território nacional.

**3.1.1.** O período de consumo da cota de combustível deve ser a partir do dia 26 de cada mês, sendo válida até o dia 25 do mês subsequente.

**3.2.** O não atendimento às condições estabelecidas no subitem **3.1** acima para localização dos estabelecimentos, somente poderá ser autorizado pelo gestor do contrato, após avaliação das justificativas apresentadas pela contratada.

**3.3.** Os estabelecimentos de abastecimento deverão, sempre que possível, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as vinte e quatro (24) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, atendidos os demais requisitos de localização, valor e qualidade do produto e do atendimento.

**3.4.** Todos os postos de abastecimento credenciados deverão possuir identificação visual externa que permita a pronta verificação do abastecimento na forma descrita nesse instrumento.

### **3.5. DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

**3.5.1.** A contratada fornecerá à Contratante, um cartão com tarja magnética em nome de cada veículo pertencente à frota dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Santa Maria e dos veículos de uso dos vereadores, senha atribuída em nome dos condutores autorizados pela Contratante para abastecimento na rede credenciada. Por ser atribuída a senha do condutor não poderá ser alterada.

**3.5.2.** Para utilização do cartão, o usuário deverá apresentá-lo junto ao estabelecimento credenciado, que após leitura e digitação da senha, verificará a validade e o limite do cartão;

**3.5.3.** Para que a transação seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato de abastecimento a placa do veículo, o hodômetro, o tipo de combustível, a litragem, a matrícula, o valor e após informar a senha atribuída assinar o comprovante de débito reconhecendo o documento que se constitui em título executivo extrajudicial comprobatório da transação efetuada;

**3.5.4.** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá informar imediatamente a contratada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outro meio.

**3.5.5.** O relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores estará disponível no site da contratada para consultas. O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá ser parametrizado para efetuar os seguintes controles como segue:

**3.5.5.1.** Tipo de combustível: não efetuarão abastecimentos nos veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no abastecimento;

**3.5.5.2.** Hodômetro: não efetuarão abastecimento nos veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento;

**3.5.5.3.** Intervalo de abastecimento: não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo inferior a 3 horas;

**3.5.6.** Geração de relatório dos seguintes controles, com dados em tempo real:

**3.5.6.1.** Rendimento (média de consumo de combustível), em km/l (quilômetro por litro) para veículos, individual para cada unidade;

**3.5.6.2.** Relatório analítico dos abastecimentos realizados, por veículo, com data, hora, motorista, estabelecimento, combustível, quantidade, hodômetro, valor unitário, valor total, rendimento;

**3.5.6.3.** Relatório analítico dos abastecimentos realizados pelo Vereador e pelo motorista, com data, hora, veículo, estabelecimento, combustível, quantidade, hodômetro, valor unitário, valor total, rendimento;

**3.5.6.4.** Relatório com o preço mínimo e máximo por tipo de combustível realizado no período, com a discriminação do estabelecimento, do veículo e do motorista;

**3.5.6.5.** Relatório sintético de abastecimentos realizados, por estabelecimento, com combustível, quantidade, valor total;

**3.5.6.6.** Relatório dos estabelecimentos credenciados cadastrados;

**3.5.6.7.** Relatório dos motoristas e vereadores cadastrados;

**3.5.6.8.** Relatório dos veículos e equipamentos cadastrados;

**3.5.6.9.** Relatório com limite e saldo de cada veículo;



**3.5.6.10.** Relatório de extrato por veículo, apresentando todas as transações financeiras relacionadas ao veículo no período, limite inicial, débitos dos abastecimentos, movimentação sobre o saldo;

**3.5.6.11.** Relatório de boleto *online*;

**3.5.6.12.** Relatório dos preços praticados nos postos credenciados;

**3.5.6.13.** Ao longo da vigência do contrato, a contratada, sem ônus para a Contratante, deverá desenvolver relatórios complementares de interesse da Câmara, de modo a atender demandas específicas, conforme solicitação do Poder Legislativo;

**3.5.6.14.** Exportação de dados: o sistema deverá permitir a geração de arquivos para exportação de dados, de modo a permitir a utilização dos dados coletados nos abastecimentos em outros sistemas;

**3.5.6.15** O sistema deverá negar o pagamento de abastecimentos nas seguintes situações: rendimento fora das tolerâncias parametrizadas; hodômetro menor ou igual ao registro no abastecimento anterior; tipo de combustível diferente do autorizado; quantidade de litros abastecidos maior que a capacidade do tanque cadastrada; valor total maior que o saldo disponível; matrícula de motorista não cadastrada ou bloqueada; motorista não autorizado a abastecer o veículo; senha incorreta, negar o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo menor que 3 (três) horas;

**3.5.6.16** Cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado,

**3.5.6.17** Cada transação negada pelo sistema deverá informar, obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.

**3.5.6.18** O gestor e os fiscais indicados pela CMVSM terão autonomia para autorizar eventuais abastecimentos negados, após análise dos motivos dos casos.

### **3.6. DO INÍCIO DO FUNCIONAMENTO**

**3.6.1.** O prazo de início do pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota é de até 07 (sete) dias, contados da assinatura do contrato;

**3.6.2.** A contratada deverá fornecer, por início do contrato, 23 (vinte e três) cartões reservas, complementando posteriormente com tantos quantos forem os veículos cadastrados no sistema.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** O valor estimado anual para a contratação do objeto deste Contrato é de R\$ ..... (.....).

**5.2** A taxa de desconto sobre o valor mensal da(s) nota(s) fiscal(is) é de ..... (0,0000%).

**5.3** Todos os valores ora acordados são entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e enviada para a CMVSM até o dia 25 (vinte e cinco) do mês referente a sua competência, para os e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br, contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br e diradmin@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

**7.1.1** Após a liquidação da nota fiscal, o pagamento será efetuado até quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou conforme a data de vencimento do boleto que vier anexo da nota fiscal, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis após a virada do mês.

**7.1.2** A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

**7.2** Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

**7.3** Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**7.3.1** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**7.4** Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

**7.5** A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da Proposta apresentada; sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

**7.6** Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

**7.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**7.8.1.** Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

**7.8.1.1.** O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

## **CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.1** O percentual da taxa de administração contratado será irremovível.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço contratado nas exatas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.2.2** Efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados;

**9.2.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes neste Contrato;

**9.2.4** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação/execução dos serviços do objeto contratado;

**9.2.5** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

**9.2.6** Velar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.2.7** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.2.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.2.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.2.10** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

**9.2.11** Solicitar novos credenciamentos de postos ainda não relacionados, com vistas a imprimir uma maior mobilidade à frota, através da ampliação da rede de pontos de abastecimentos, sempre com intuito de melhor satisfazer o interesse público.

### **9.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.3.1** Entregar o objeto contratado conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a contratante fora das previsões contratuais;

**9.3.2** Cumprir integralmente as obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos estabelecidos e às condições de entrega do objeto;

**9.3.3** Assumir responsabilidade exclusiva por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**9.3.4** Realizar o reparo ou a correção, às suas expensas, dos serviços efetuados em desconformidade com o pactuado, que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

- 9.3.5** Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
- 9.3.6** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o previsto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3.7** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.9** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.10** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.11** Obedecer, para todas as instalações e serviços, as normas vigentes estabelecidas pela ABNT;
- 9.3.12** Designar preposto e/ou responsável técnico, aceito pela Administração, que deverá, entre outros, representá-lo na execução do contrato;
- 9.3.13** Comunicar-se com o Gestor designado pela CONTRATANTE, a fim de promover a execução do contrato;
- 9.3.14** Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;
- 9.3.15** Responder em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;
- 9.3.16** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.3.17** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- 9.3.18** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação;
- 9.3.19** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 9.3.20** A inadimplência da licitante, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 9.3.21** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos da solução adquirida, com os valores contratados;
- 9.3.22** Entregar a solução conforme as especificações técnicas.

#### **9.4 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO OBJETO:**

- 9.4.1** Implementar o sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e dos veículos de uso do vereador, voltado ao controle do consumo de abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema;
- 9.4.2** Desenvolver, as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, "online", integrando todos os locais de atendimento;
- 9.4.3** Fornecer ou disponibilizar eletronicamente, manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- 9.4.4** Viabilizar concretamente à possibilidade de abastecimento mesmo quando o sistema se encontrar "off-line";

**9.4.5** A empresa contratada deverá dispor de sistema de contingência, através de Call Center ou outra tecnologia, para permitir o registro e pagamento de abastecimentos exclusivamente em casos de problemas técnicos com a rede. O sistema de contingência deverá coletar os mesmos dados informados nos terminais de postos de combustíveis e deverá proceder às mesmas verificações dos critérios parametrizados que são realizadas nas transações. O sistema de contingência deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

**9.4.6** O sistema de gerenciamento “online” pela internet deverá tornar disponíveis relatórios de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada veículo cadastrado pela Contratante;

**9.4.7** Comunicará imediatamente por escrito ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários e indispensáveis aos esclarecimentos dos fatos e entregará ou enviará ao Órgão ou Unidade Administrativa responsável por correspondência registrada (AR);

**9.4.8** Informar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

**9.4.9** Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios e outras informações referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos. A contratada disponibilizará ao responsável autorizado pela contratante acesso ao site da contratada para controle efetivo e gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada no sistema, tais como: inclusão de veículos, alteração de limites, inclusão de usuários, cadastramento de setores, solicitação de 2ª via, visualização de extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio de cartões e senhas, controle, monitoramento, gestão e utilização dos cartões;

**9.4.10** Disponibilizar cartões de identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, na quantia requisitada pela contratante, juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário/condutor, com prazo não superior a quarenta e oito (48) horas da data da solicitação ou outro meio que permita a efetiva prestação do serviço contratado;

**9.4.11** A quantidade de cartões a ser fornecida deverá atender plenamente todos os veículos oficiais da frota, e os veículos de uso dos Vereadores, conforme indicada no Anexo I. Na quantidade informada estão contemplados os totais atuais de veículos, bem como cartões utilizados para aquisição de gasolina e óleo diesel;

**9.4.12** Disponibilizar prontamente, sem custos para a Contratante, cartões em substituições ao que forem perdidos, furtados, roubados, ou que se apresentarem danificados, defeituosos e sem condições de uso, no prazo não superior a quarenta e oito (48) horas da solicitação ou outro meio que permita a efetiva prestação do serviço contratado;

**9.4.13** Cancelar imediatamente os cartões de veículos que forem desligados da Contratante;

**9.4.14** Os novos cartões deverão ser entregues, dentro do prazo acima, após concluída a implantação no sistema;

**9.4.15** Nos casos de cadastramento de veículos acrescidos à frota, durante o período de vigência contratual ou nas solicitações de 2ª via de cartões danificados ou perdidos, durante o período necessário a emissão e entrega de um novo cartão, a Câmara Municipal atribuirá ao veículo, temporariamente, um cartão reserva, o qual apresentará todas as funcionalidades do cartão definitivo;

**9.4.16** Zelar para que os estabelecimentos credenciados forneçam somente produtos e serviços de boa qualidade dentro das normas e padrões de sustentabilidade ambientais estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**9.4.17** A Câmara determinará o tipo de combustível autorizado a cada veículo, de acordo com os requisitos da tecnologia aplicada no veículo e dos combustíveis disponíveis no mercado. No caso de óleo diesel, poderá ser autorizado, por exemplo, diesel comum, diesel aditivado, diesel S-50, diesel S-10, e outros. No caso da gasolina, poderá ser autorizada gasolina comum ou gasolina aditivada, em função dos preços do mercado, poderá ser autorizado o uso de etanol em substituição à gasolina para utilização em veículos com motores bicombustíveis.

- 9.4.18** Responder pelos estabelecimentos credenciados aos danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causadas pelos empregados e/ou prepostos à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 9.4.19** Efetuar o pagamento pelo fornecimento de combustível aos postos credenciados;
- 9.4.20** Assumir todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como zelar para que os postos de abastecimentos credenciados as cumpram;
- 9.4.21** É de responsabilidade da empresa contratada manter o treinamento de utilização do sistema junto à rede credenciada, de modo a habilitar os frentistas dos postos a registrar as transações e identificar e corrigir possíveis problemas de operação;
- 9.4.22** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos anteriormente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto licitado, razão pela qual o vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- 9.4.23** Fornecer os cartões magnéticos, personalizados e sem qualquer custo adicional, nas condições estabelecidas neste Contrato, possuindo, cada um deles, inicialmente, créditos no valor que será informado pela Administração, devendo a entrega ser efetuada no seguinte endereço: Rua Vale Machado, nº 1415, Centro – Santa Maria, na sala da Diretoria Administrativa.
- 9.4.24** Credenciar junto à Administração, representante ou preposto seu para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar no atendimento das solicitações formuladas. Para tanto, a contratada manterá estrutura de atendimento ao cliente, disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para recebimento de demandas e contatos com a CMVSM;
- 9.4.25** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Contratação;
- 9.4.26** Efetuar recargas de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada, e no valor estabelecido pela Contratante e bloquear imediatamente cartões magnéticos e impedir sua utilização, sempre que solicitado pela Contratante;
- 9.4.27** Lançar no sistema de gestão de cartão de cada veículo, o valor do abastecimento, o volume (litros), a quilometragem e outras informações importantes e pertinentes, após cada abastecimento;
- 9.4.28** Garantir que os postos credenciados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do fornecimento;
- 9.4.29** Emitir relatório das operações realizadas no período discriminando a identificação do veículo, do motorista que efetuou o abastecimento, local do abastecimento, quantidade de litros fornecidos, valor do abastecimento, quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;
- 9.4.30** Demonstrar possuir até a assinatura do contrato no mínimo 10 (dez) postos de combustíveis credenciados/conveniados e que permitam a utilização dos cartões fornecidos em Santa Maria /RS e Porto Alegre/RS;
- 9.4.31** Sempre que ocorrer acréscimo na frota da Contratante, será fornecido, sem custo adicional, cartão extra;
- 9.4.32** Garantir que os preços cobrados/praticados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço praticado à vista ou conforme legislação vigente quanto à modalidade crédito;
- 9.4.33** Apresentar, mensalmente relação de postos conveniados/credenciados no Estado, com o endereço, telefone, fax e meio eletrônico (e-mails), contendo o preço praticado para cada tipo de combustível;
- 9.4.34** Prestar prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- 9.4.35** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 9.4.36** Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;

**9.4.37** Sempre que for ampliado o número de postos de abastecimento credenciados no RS, deverá ser informado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no prazo máximo de três (3) dias úteis, e o descredenciamento em até um (1) dia útil, justificando os motivos e garantindo o número mínimo estabelecido no ato convocatório;

**9.4.38** Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;

**9.4.39** Fornecer relação de todos os postos de combustíveis conveniados/credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a constantemente atualizada;

**9.4.40** Credenciar e habilitar postos “idôneos” para evitar que no futuro sejam questionados pela Administração com a solicitação de seu descredenciamento;

**9.4.41** Disponibilizar cadastro dos veículos através de inserção de dados pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no sistema “online” da Contratada, que incluir campos como: marca, modelo, capacidade do tanque, responsável pela frota, número de patrimônio do veículo, unidade de cadastro, nome e matrícula do responsável pelo cadastro, entre outro;

**9.4.42** As informações inseridas no sistema pelo responsável da fiscalização do contrato, conforme item anterior é de exclusiva responsabilidade de quem o fizer;

**9.4.43** A empresa contratada atribuirá, conforme indicação da Câmara, um limite de crédito inicial a cada veículo. Os limites de crédito serão mensais, sendo que no dia 26 de cada mês, os limites serão renovados automaticamente. Os saldos remanescentes do mês anterior não serão cumulativos. A Câmara poderá movimentar os limites de acordo com a necessidade; as alterações realizadas serão válidas para o mês corrente, para o mês seguinte, ou ambos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**11.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**11.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

**11.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

**11.3.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

**12.1.1 Advertência** formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

**12.1.2 Multa de Mora** equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global dos itens e lotes adquiridos, para cada dia de atraso no início da entrega dos quantitativos dos itens e lotes adquiridos.

**12.1.2.1** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/1993;

**12.1.3 Multa** sobre o valor total atualizado no contrato:

**12.1.3.1** De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

**12.1.3.2** De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venha a ser causado ao erário público.

**12.1.4 Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

**12.1.4.1** Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avançadas neste Contrato: Prazo da Suspensão de até 12 (doze) meses;

**12.1.4.2** Não entregar os quantitativos dos itens e lotes adquiridos no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: Prazo da Suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

**12.1.5 Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado;

**12.1.6 Outras penalidades** previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**12.2** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.3** As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

**12.3.1** Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade;

**12.3.2** Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Fica designado o servidor “**GESTORCONTRATO**” como Gestor do Contrato, e o servidor “**FISCALCONTRATO**” como Fiscal do Contrato.



**13.2.** O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo **Fiscal de Contratos** indicado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.3.** Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**13.4.** À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**13.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**13.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.2.** Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 05/2022, Processo nº 77/2022, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Maria** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE SANTA MARIA**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal – CONTRATADA**

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO E DOS SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** O objeto deste é a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital), para a frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e para os veículos de uso dos vereadores, conforme especificações, quantidades e preço estimado, Formulário de Proposta de Preço e relação de veículos.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação irá permitir à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria - CMVSM o abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais e veículos de uso dos vereadores em rede de postos de combustíveis comerciais, de modo a viabilizar a execução dos serviços públicos que dependem da frota. O sistema permitirá manter controle apurado sobre a utilização dos combustíveis, óleos lubrificantes, lavagens e filtros adquiridos pela CMVSM, pois esta somente autorizará o pagamento dos abastecimentos que obedecerem a determinados parâmetros cadastrados, como média de consumo cadastrada para o veículo, capacidade do tanque de combustível, limite de crédito etc. A contratação permitirá que os veículos que realizam viagens oficiais possam abastecer em outros municípios e estados (SC e PR), utilizando postos credenciados à rede da contratada, dispensando a necessidade de adiantamentos para tal fim.

**2.2.** É pertinente informar que, os procedimentos adotados pela Administração quanto à escolha do objeto em pauta, não trazem nenhum prejuízo para a CMVSM, principalmente benefícios, gerando vantajosidade e economicidade, levando em conta que existem várias empresas no mercado operando esse tipo de tecnologia. Nesse sentido, não se delinea exacerbada ou incompatível com o interesse público.

**2.3.** A contratação visa promover a otimização, padronização, racionalização e economicidade nos procedimentos para o abastecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), óleo lubrificante, troca de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e lavagem nos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e, nos veículos de uso dos vereadores, abastecimento de combustível em todo o Estado do RS, SC e PR, fornecendo suporte logístico à realização das funções precípuas da Administração e das atividades Parlamentares em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de rede informatizada através de cartão, com propósito de reduzir custos na eliminação de processos.

**2.4.** As justificativas expostas neste Termo de Referência das necessidades de contratação do objeto em pauta são baseadas em elementos técnicos, jurisprudenciais ou doutrinários amplamente aceitos, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que trazem significativos ganhos para a gestão pública, com redução de custos e eficiência na realização desses serviços.

**2.5.** Relevante mencionar que está em vigor nesta Casa Legislativa a Resolução nº 0013/2017, que “Regula as cotas de combustível por utilização de veículo particular no exercício do mandato e veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.”

**2.6.** Conforme a mencionada Resolução Legislativa, o Poder Legislativo de Santa Maria disponibilizará aos parlamentares em exercício do mandato o valor equivalente a 200 (duzentos) litros de gasolina comum. Para a frota de veículos oficiais o limite de crédito para abastecimento através do cartão combustível será o valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, para cada veículo, cujo valor é auferido conforme a média constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

**2.7.** Neste sentido, o abastecimento através de cartão, permitirá manter controle sobre a utilização com tecnologia de rede informatizada reduzindo custos na eliminação de processos, sendo que a autorização para abastecimentos precisa seguir as normas determinadas na Resolução nº 0013/2017.

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**3.1.** A contratada deverá possuir meios que possibilitem a utilização do cartão fornecido em postos de gasolina/conveniados na localidade de Santa Maria/RS e região, sem prejuízo das demais localidades em todo o Rio Grande do Sul, inclusive em rodovias federais e estaduais, necessárias a perfeita e eficaz execução contratual, devendo permitir a utilização de cartão eletrônico com abrangência no território nacional.

**3.1.1.** O período de consumo da cota de combustível deve ser a partir do dia 26 de cada mês, sendo válida até o dia 25 do mês subsequente.

**3.2.** O não atendimento às condições estabelecidas no subitem **3.1** acima para localização dos estabelecimentos, somente poderá ser autorizado pelo gestor do contrato, após avaliação das justificativas apresentadas pela contratada.

**3.3.** Os estabelecimentos de abastecimento deverão, sempre que possível, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as vinte e quatro (24) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, atendidos os demais requisitos de localização, valor e qualidade do produto e do atendimento.

**3.4.** Todos os postos de abastecimento credenciados deverão possuir identificação visual externa que permita a pronta verificação do abastecimento na forma descrita nesse instrumento.

### **3.5. DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

**3.5.1.** A contratada fornecerá à Contratante, um cartão com tarja magnética em nome de cada veículo pertencente à frota dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Santa Maria e dos veículos de uso dos vereadores, senha atribuída em nome dos condutores autorizados pela Contratante para abastecimento na rede credenciada. Por ser atribuída a senha do condutor não poderá ser alterada.

**3.5.2.** Para utilização do cartão, o usuário deverá apresentá-lo junto ao estabelecimento credenciado, que após leitura e digitação da senha, verificará a validade e o limite do cartão;

**3.5.3.** Para que a transação seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato de abastecimento a placa do veículo, o hodômetro, o tipo de combustível, a litragem, a matrícula, o valor e após informar a senha atribuída assinar o comprovante de débito reconhecendo o documento que se constitui em título executivo extrajudicial comprobatório da transação efetuada;

**3.5.4.** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá informar imediatamente a contratada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outro meio.

**3.5.5.** O relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores estará disponível no site da contratada para consultas. O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá ser parametrizado para efetuar os seguintes controles como segue:

**3.5.5.1.** Tipo de combustível: não efetuarão abastecimentos nos veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no abastecimento;

**3.5.5.2.** Hodômetro: não efetuarão abastecimento nos veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento;

**3.5.5.3.** Intervalo de abastecimento: não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo inferior a 3 horas;

**3.5.6.** Geração de relatório dos seguintes controles, com dados em tempo real:

**3.5.6.1.** Rendimento (média de consumo de combustível), em km/l (quilômetro por litro) para veículos, individual para cada unidade;

**3.5.6.2.** Relatório analítico dos abastecimentos realizados, por veículo, com data, hora, motorista, estabelecimento, combustível, quantidade, hodômetro, valor unitário, valor total, rendimento;

**3.5.6.3.** Relatório analítico dos abastecimentos realizados pelo Vereador e pelo motorista, com data, hora, veículo, estabelecimento, combustível, quantidade, hodômetro, valor unitário, valor total, rendimento;

**3.5.6.4.** Relatório com o preço mínimo e máximo por tipo de combustível realizado no período, com a discriminação do estabelecimento, do veículo e do motorista;

**3.5.6.5.** Relatório sintético de abastecimentos realizados, por estabelecimento, com combustível, quantidade, valor total;

**3.5.6.6.** Relatório dos estabelecimentos credenciados cadastrados;

- 3.5.6.7. Relatório dos motoristas e vereadores cadastrados;
- 3.5.6.8. Relatório dos veículos e equipamentos cadastrados;
- 3.5.6.9. Relatório com limite e saldo de cada veículo;
- 3.5.6.10. Relatório de extrato por veículo, apresentando todas as transações financeiras relacionadas ao veículo no período, limite inicial, débitos dos abastecimentos, movimentação sobre o saldo;
- 3.5.6.11. Relatório de boleto *online*;
- 3.5.6.12. Relatório dos preços praticados nos postos credenciados;
- 3.5.6.13. Ao longo da vigência do contrato, a contratada, sem ônus para a Contratante, deverá desenvolver relatórios complementares de interesse da Câmara, de modo a atender demandas específicas, conforme solicitação do Poder Legislativo;
- 3.5.6.14. Exportação de dados: o sistema deverá permitir a geração de arquivos para exportação de dados, de modo a permitir a utilização dos dados coletados nos abastecimentos em outros sistemas;
- 3.5.6.15 O sistema deverá negar o pagamento de abastecimentos nas seguintes situações: rendimento fora das tolerâncias parametrizadas; hodômetro menor ou igual ao registro no abastecimento anterior; tipo de combustível diferente do autorizado; quantidade de litros abastecidos maior que a capacidade do tanque cadastrada; valor total maior que o saldo disponível; matrícula de motorista não cadastrada ou bloqueada; motorista não autorizado a abastecer o veículo; senha incorreta, negar o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo menor que 3 (três) horas;
- 3.5.6.16 Cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado,
- 3.5.6.17 Cada transação negada pelo sistema deverá informar, obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.
- 3.5.6.18 O gestor e os fiscais indicados pela CMVSM terão autonomia para autorizar eventuais abastecimentos negados, após análise dos motivos dos casos.

### **3.6. DO INÍCIO DO FUNCIONAMENTO**

- 3.6.1. O prazo de início do pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota é de até 07 (sete) dias, contados da assinatura do contrato;
- 3.6.2. A contratada deverá fornecer, por início do contrato, 23 (vinte e três) cartões reservas, complementando posteriormente com tantos quantos forem os veículos cadastrados no sistema.

### **3.7. DA GARANTIA**

- 3.7.1. Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **4. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 4.1. A Proposta deverá consignar:
  - 4.1.1. Todas as características dos serviços a serem realizados, como equipamentos, forma de acesso e fornecimento, dentre outras;
  - 4.1.2. O e-mail, número de telefone e fax para realização dos contatos, durante o período de vigência do Contrato;
  - 4.1.3. Valores unitários e globais da proposta, em algarismos e por extenso, compatíveis com os preços de mercado conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 4.1.4. Nos preços ofertados, a inclusão de todos os insumos que a compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.2. O julgamento das propostas de preços será pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço e que atender a todos os requisitos e exigências contidas neste Termo de Referência.

## **5. VALORES ESTIMADOS**

**5.1.** Os preços estimados pela administração, com objetivo de orientação e apuração para definir a **taxa ou percentual de desconto a ser concedida** ao objeto da contratação, são os constantes no Anexo III do Edital.

**5.2.** Os preços médios por litro de gasolina comum praticados em Santa Maria, constantes no Anexo III do Edital, são pesquisados, periodicamente, através do Sistema de Levantamento de Preços, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e enviada para a CMVSM até o dia 25 (vinte e cinco) do mês referente a sua competência, para os e-mails [contabilidade@camara-sm.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camara-sm.rs.gov.br), [contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br](mailto:contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br) e [diradmin@camara-sm.rs.gov.br](mailto:diradmin@camara-sm.rs.gov.br), acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

**6.2** Após a liquidação da nota fiscal, o pagamento será efetuado até quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou conforme a data de vencimento do boleto que vier anexo da nota fiscal, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis após a virada do mês.

**6.3** A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

**6.4.** Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

**6.5.** Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**6.5.1.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**6.6.** Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

**6.7.** A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da Proposta apresentada; sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

**6.8.** Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

**6.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

**6.9.1.** O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

## **7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**7.1.** O percentual da taxa de administração contratado será irrevogável.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste termo de referência correrão pelas dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

## **9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** Constituem direitos, da CONTRATANTE, receber o serviço contratado nas exatas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.2.2.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados;

**9.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes neste Contrato;

**9.2.4.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação/execução dos serviços do objeto contratado;

**9.2.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

**9.2.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.2.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.2.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2.10.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

**9.2.11.** Solicitar novos credenciamentos de postos ainda não relacionados, com vistas a imprimir uma maior mobilidade à frota, através da ampliação da rede de pontos de abastecimentos, sempre com intuito de melhor satisfazer o interesse público.

### **9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.3.1.** Entregar o objeto contratado conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a contratante fora das previsões contratuais;

**9.3.2.** Cumprir integralmente as obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos estabelecidos e às condições de entrega do objeto;

**9.3.3.** Assumir responsabilidade exclusiva por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente e

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**9.3.4.** Realizar o reparo ou a correção, às suas expensas, dos serviços efetuados em desconformidade com o pactuado, que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

**9.3.5.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;

**9.3.6.** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o previsto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/1993;

**9.3.7.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.3.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.9.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.3.10.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.3.11.** Obedecer, para todas as instalações e serviços, as normas vigentes estabelecidas pela ABNT;

**9.3.12.** Designar preposto e/ou responsável técnico, aceito pela Administração, que deverá, entre outros, representá-lo na execução do contrato;

**9.3.13.** Comunicar-se com o Gestor designado pela CONTRATANTE, a fim de promover a execução do contrato;

**9.3.14.** Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

**9.3.15.** Responder em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;

**9.3.16.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**9.3.17.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

**9.3.18.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação;

**9.3.19.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**9.3.20.** A inadimplência da licitante, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**9.3.21.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos da solução adquirida, com os valores contratados;

**9.3.22.** Entregar a solução conforme as especificações técnicas.

#### **9.4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO OBJETO:**

**9.4.1.** Implementar o sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e dos veículos de uso do vereador, voltado ao controle do consumo de abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema;

- 9.4.2.** Desenvolver, as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, “online”, integrando todos os locais de atendimento;
- 9.4.3.** Fornecer ou disponibilizar eletronicamente, manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- 9.4.4.** Viabilizar concretamente à possibilidade de abastecimento mesmo quando o sistema se encontrar “off-line”;
- 9.4.5.** A empresa contratada deverá dispor de sistema de contingência, através de Call Center ou outra tecnologia, para permitir o registro e pagamento de abastecimentos exclusivamente em casos de problemas técnicos com a rede. O sistema de contingência deverá coletar os mesmos dados informados nos terminais de postos de combustíveis e deverá proceder às mesmas verificações dos critérios parametrizados que são realizadas nas transações. O sistema de contingência deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 9.4.6.** O sistema de gerenciamento “online” pela internet deverá tornar disponíveis relatórios de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada veículo cadastrado pela Contratante;
- 9.4.7.** Comunicará imediatamente por escrito ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários e indispensáveis aos esclarecimentos dos fatos e entregará ou enviará ao Órgão ou Unidade Administrativa responsável por correspondência registrada (AR);
- 9.4.8.** Informar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 9.4.9.** Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios e outras informações referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos. A contratada disponibilizará ao responsável autorizado pela contratante acesso ao site da contratada para controle efetivo e gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada no sistema, tais como: inclusão de veículos, alteração de limites, inclusão de usuários, cadastramento de setores, solicitação de 2ª via, visualização de extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio de cartões e senhas, controle, monitoramento, gestão e utilização dos cartões;
- 9.4.10.** Disponibilizar cartões de identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, na quantia requisitada pela contratante, juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário/condutor, com prazo não superior a quarenta e oito (48) horas da data da solicitação ou outro meio que permita a efetiva prestação do serviço contratado;
- 9.4.11.** A quantidade de cartões a ser fornecida deverá atender plenamente todos os veículos oficiais da frota, e os veículos de uso dos Vereadores, conforme indicada no Anexo do Termo de Referência. Na quantidade informada estão contemplados os totais atuais de veículos, bem como cartões utilizados para aquisição de gasolina e óleo diesel;
- 9.4.12.** Disponibilizar prontamente, sem custos para a Contratante, cartões em substituições ao que forem perdidos, furtados, roubados, ou que se apresentarem danificados, defeituosos e sem condições de uso, no prazo não superior a quarenta e oito (48) horas da solicitação ou outro meio que permita a efetiva prestação do serviço contratado;
- 9.4.13.** Cancelar imediatamente os cartões de veículos que forem desligados da Contratante;
- 9.4.14.** Os novos cartões deverão ser entregues, dentro do prazo acima, após concluída a implantação no sistema;
- 9.4.15.** Nos casos de cadastramento de veículos acrescidos à frota, durante o período de vigência contratual ou nas solicitações de 2ª via de cartões danificados ou perdidos, durante o período necessário a emissão e entrega de um novo cartão, a Câmara Municipal atribuirá ao veículo, temporariamente, um cartão reserva, o qual apresentará todas as funcionalidades do cartão definitivo;
- 9.4.16.** Zelar para que os estabelecimentos credenciados forneçam somente produtos e serviços de boa qualidade dentro das normas e padrões de sustentabilidade ambientais estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;



**9.4.17.** A Câmara determinará o tipo de combustível autorizado a cada veículo, de acordo com os requisitos da tecnologia aplicada no veículo e dos combustíveis disponíveis no mercado. No caso de óleo diesel, poderá ser autorizado, por exemplo, diesel comum, diesel aditivado, diesel S-50, diesel S-10, e outros. No caso da gasolina, poderá ser autorizada gasolina comum ou gasolina aditivada, em função dos preços do mercado, poderá ser autorizado o uso de etanol em substituição à gasolina para utilização em veículos com motores bicombustíveis.

**9.4.18.** Responder pelos estabelecimentos credenciados aos danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causadas pelos empregados e/ou prepostos à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

**9.4.19.** Efetuar o pagamento pelo fornecimento de combustível aos postos credenciados;

**9.4.20.** Assumir todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como zelar para que os postos de abastecimentos credenciados as cumpram;

**9.4.21.** É de responsabilidade da empresa contratada manter o treinamento de utilização do sistema junto à rede credenciada, de modo a habilitar os frentistas dos postos a registrar as transações e identificar e corrigir possíveis problemas de operação;

**9.4.22.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos anteriormente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto licitado, razão pela qual o vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;

**9.4.23.** Fornecer os cartões magnéticos, personalizados e sem qualquer custo adicional, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, possuindo, cada um deles, inicialmente, créditos no valor que será informado pela Administração, devendo a entrega ser efetuada no seguinte endereço: Rua Vale Machado, nº 1415, Centro – Santa Maria, na sala da Diretoria Administrativa.

**9.4.24.** Credenciar junto à Administração, representante ou preposto seu para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar no atendimento das solicitações formuladas. Para tanto, a contratada manterá estrutura de atendimento ao cliente, disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para recebimento de demandas e contatos com a CMVSM;

**9.4.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Contratação;

**9.4.26.** Efetuar recargas de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada, e no valor estabelecido pela Contratante e bloquear imediatamente cartões magnéticos e impedir sua utilização, sempre que solicitado pela Contratante;

**9.4.27.** Lançar no sistema de gestão de cartão de cada veículo, o valor do abastecimento, o volume (litros), a quilometragem e outras informações importantes e pertinentes, após cada abastecimento;

**9.4.28.** Garantir que os postos credenciados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do fornecimento;

**9.4.29.** Emitir relatório das operações realizadas no período discriminando a identificação do veículo, do motorista que efetuou o abastecimento, local do abastecimento, quantidade de litros fornecidos, valor do abastecimento, quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;

**9.4.30.** Demonstrar possuir até a assinatura do contrato no mínimo 10 (dez) postos de combustíveis credenciados/conveniados e que permitam a utilização dos cartões fornecidos em Santa Maria /RS e Porto Alegre/RS;

**9.4.31.** Sempre que ocorrer acréscimo na frota da Contratante, será fornecido, sem custo adicional, cartão extra;

**9.4.32.** Garantir que os preços cobrados/praticados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço praticado à vista ou conforme legislação vigente quanto à modalidade crédito;

**9.4.33.** Apresentar, mensalmente relação de postos conveniados/credenciados no Estado, com o endereço, telefone, fax e meio eletrônico (e-mails), contendo o preço praticado para cada tipo de combustível;

**9.4.34.** Prestar prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

- 9.4.35.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 9.4.36.** Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
- 9.4.37.** Sempre que for ampliado o número de postos de abastecimento credenciados no RS, deverá ser informado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no prazo máximo de três (3) dias úteis, e o descredenciamento em até um (1) dia útil, justificando os motivos e garantindo o número mínimo estabelecido no ato convocatório;
- 9.4.38.** Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;
- 9.4.39.** Fornecer relação de todos os postos de combustíveis conveniados/credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a constantemente atualizada;
- 9.4.40.** Credenciar e habilitar postos "idôneos" para evitar que no futuro sejam questionados pela Administração com a solicitação de seu descredenciamento;
- 9.4.41.** Disponibilizar cadastro dos veículos através de inserção de dados pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no sistema "online" da Contratada, que incluir campos como: marca, modelo, capacidade do tanque, responsável pela frota, número de patrimônio do veículo, unidade de cadastro, nome e matrícula do responsável pelo cadastro, entre outro;
- 9.4.42.** As informações inseridas no sistema pelo responsável da fiscalização do contrato, conforme item anterior é de exclusiva responsabilidade de quem o fizer;
- 9.4.43.** A empresa contratada atribuirá, conforme indicação da Câmara, um limite de crédito inicial a cada veículo. Os limites de crédito serão mensais, sendo que no dia 26 de cada mês, os limites serão renovados automaticamente. Os saldos remanescentes do mês anterior não serão cumulativos. A Câmara poderá movimentar os limites de acordo com a necessidade; as alterações realizadas serão válidas para o mês corrente, para o mês seguinte, ou ambos.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:
- 10.1.1. Advertência** formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- 10.1.2. Multa de Mora** equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço;
- 10.1.2.1.** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/1993;
- 10.1.3. Multa** sobre o valor total atualizado no contrato:
- 10.1.3.1.** De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- 10.1.3.2.** De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.1.4. Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:
- 10.1.4.1.** Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste Contrato: Prazo da Suspensão de até 12 (doze) meses;
- 10.1.4.2.** Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: Prazo da Suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.1.5. Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado;

**10.1.6. Outras penalidades** previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.2.** As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

**10.2.1.** Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade;

**10.2.2.** Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

## **11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelos servidores Gestor e Fiscal de Contratos, que encaminharão as demandas e ocorrências à Presidência para que sejam efetuadas as eventuais regularizações necessárias, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2.** Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**11.3.** À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**11.4.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**12.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

Santa Maria, 28 de dezembro de 2022.

**ELAINE ESSI**

Diretora Administrativa da CMVSM

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ABASTECIMENTO (PRELIMINAR):

<b>Placa</b>	<b>Veículo</b>
IXR-3454	CHEVROLETONIX
IES-2859	FIAT UNO MILLE EP
DBS-8103	TOYOTA COROLA
IDI-0203	CHEVROLET ASTRA
IHO-3072	VOLKSWAGEN KOMBI
IVH-0127	RENAULT LOGAN
ILB-6210	FIAT UNO
MCE-1867	RENAULT CLIO
IVT-5714	FORD FIESTA
IXY-5049	FORD NEW FIESTA
IWA-8008	RENAULT SCENIC
MOT-3599	TOYOTA COROLA XEI
JBV-4554	VOLKSWAGEN FOX
ITO-8449	CHEVROLET ÁGILE
ILE-2832	CHEVROLET CELTA
HDA-9392	HONDA SHADOW
ISY-3131	RENAULT SYMBOL
ILO-1586	VOLKSWAGEN GOL
IVM-1700	FIESTA SEDAN
LZQ-0892	FORD ESCORT
MDZ-8225	FIAT SIENA
IKC-5989	MOTO YAMAHA
IVO-9992	RENAULT SANDERO
ILI-3501	VOLKSWAGEN GOL
ISSO-9571	RENAULT FLUENCE
HGG-0929	FIAT PALIO
IXF-0785	HUNDAY TUCSON

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

ITX-8150	FORD FOCUS
IDR-2542	CHEVROLET MARAJÓ
ICB-7798	VOLKSWAGEN
IQK-4159	CHEVROLET CELTA
ILE-3257	HONDA FIT
ILZ-4404	CITROEN C3
IBV-2953	VOLKSWAGEN KOMBI
IMW-1867	FIAT DOBLO
IVW-1367	JAC J-3 S
IIW-7310	KIA TOWNER
ITN-8019	MOTO HONDA
NCA-9059	RENAULT CLIO
AWO-4216	RENAULT LOGAN
ISU-9095	RENAULT DUSTER
IUV-7788	VOLKSWAGEN AMAROK
IRH-5151	RENAULT SANDERO
IUK-6550	VOLKSWAGEN SAVEIRO
ILV-9455	PEUGEOT
ISX-5046	TOYOTA COROLA
IUM-9699	CHEVROLET S10
ASH-2499	RENALT LOGAN
IUC-1010	FORD FOCUS
MFE-9213	CITROEN PICASSO
IWI-0859	FORD KA
IJS-6080	VOLKSWAGEN PARATI CL
HPH-2872	CHEVROLET CELTA
FAX-8941	FIAT PALIO ADVENTURE
Veículo Oficial	CHEVROLET ZAFIRA
Veículo Oficial	CHEVROLET SPIN
Veículo Oficial	TOYOTA COROLLA

**ANEXO III – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**

**Gasolina Comum**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Estimativa de consumo anual em litros (L)</b>	<b>Preço por litro (R\$/L)</b>	<b>Estimativa de consumo em valor (R\$)</b>
1	Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital).	56.400	4,89	275.796,00

**A estimativa de consumo e o valor máximo admitido são os mesmos.**

**Valor máximo admitido, considerando a vigência por 12 (doze) meses:** R\$ 275.796,00 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais).

Levantamento de preços de combustíveis (gasolina comum), planilha referente ao período de 04/12/2022 a 10/12/2022:

Data inicial: 04/12/2022.

Data final: 10/12/2022.

Estado: Rio Grande do Sul.

Município: Santa Maria.

Produto: Gasolina Comum.

Número de postos pesquisados: 14.

Unidade de medida: R\$/L

Preço médio de revenda: R\$ 4,89.

Desvio padrão de revenda: 0,126.

Preço mínimo de revenda: R\$ 4,79.

Preço máximo de revenda: R\$ 5,19.

Coefficiente de variação de revenda: 0,026.

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 – PROCESSO Nº 77/2022**

Tipo: **MENOR PREÇO**  
Aquisição: **POR ITEM**  
Abertura: **DATAPREGAO**  
Horário: **09:00 HORAS**

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

1. Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, referente ao **Pregão Presencial nº 05/2022**, conforme especificação constante no Edital e seus anexos.

2. Declaro que conheço e estou de acordo com todos os termos do Edital de licitação referente ao **Processo nº 77/2022** e que, se vencedora, fornecerei o serviço ora proposto pelo preço a seguir especificado, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos concedidos.

Item	Descrição	Valor do lance (VL)	Taxa de administração (TA)	Valor anual estimado (VE)
1	Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital).			R\$ 275.796,00

3. A Taxa de Administração do lance vencedor deverá ser calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TA (\%) = 100 \times \left( \frac{VL}{VE} - 1 \right)$$

Onde:

TA = Percentual da taxa de desconto ou administração;

VL = Valor do lance, **conforme o máximo fixado no Anexo III deste Edital**;

VE = Valor anual estimado para o consumo, conforme fixado no Anexo III deste Edital.

3.1. Para efeito de apuração da taxa de desconto ou administração serão consideradas até 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se o que ultrapassar o limite;

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adeldo Simas Genro

---

**3.2.** A taxa de administração ou desconto apurada será utilizada durante toda a execução do contrato.

**3.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

Observações:

- a) O objeto compreende o sistema (software) de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas fornecimento de combustíveis dos veículos da frota;
- b) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;
- c) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela CMVSM, seja qual for o motivo;
- d) Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaro ciência que o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
- f) Declaro que disponibilizo/disponibilizarei rede de postos de abastecimento pronta e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários no município de Santa Maria - RS, atendendo ao mínimo de 10 (dez) e com abrangência no território nacional e países do Mercosul.

**Dados da Empresa:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- d) Inscrição Municipal nº: \_\_\_\_\_;
- e) Endereço: \_\_\_\_\_;
- f) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;
- g) E-mail: \_\_\_\_\_;
- h) CEP: \_\_\_\_\_;
- i) Cidade: \_\_\_\_\_; Estado: \_\_\_\_\_;
- j) Responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- k) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- l) RG do responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- m) CPF responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome  
(Representante Legal)

**(OBSERVAÇÃO: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO.)**



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 – PROCESSO Nº 77/2022**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que **não foi declarada inidônea e que inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

**(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.)**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 – PROCESSO Nº 77/2022**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

**(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.)**

**ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 – PROCESSO Nº 77/2022**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

Qualificação (nome, endereço e razão social etc.)

**OUTORGADO**

Nome e qualificação

**OBJETO**

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 05/2022.

**PODERES**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

**Carimbo da empresa**

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.)**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

**( ) MICROEMPRESA – ME**

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 5.245/2009, que:

- Está enquadrada na condição de \_\_\_\_\_ (Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não incorre nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresenta à Receita Federal, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assume o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Está ciente de que a prestação de informações inverídicas sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**Esta Declaração não exige a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

**(OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DATADA DOS ÚLTIMOS 180 DIAS ANTERIORES À DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.)**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 05/2022 – PROCESSO Nº 77/2022**

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 05/2022.**

Local e Data

---

Assinatura e Nome  
(Representante Legal)

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.)**

**ANEXO X - PORTARIA Nº 395/2022 - Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**PORTARIA N.º 395/2022**

**Designa pregoeiro e equipe de apoio para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria.**

**Ver. VALDIR OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que ficam designados os servidores **GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA** como pregoeiro titular e **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** como pregoeiro suplente, para a realização de licitações na modalidade Pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A equipe de apoio será composta pelos servidores **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** (membro), **ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA** (membro), **ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES** (membro), **ANDREIA MACHADO MARTINS** (1.ª suplente), e **RICARDO DA ROSA NOGUEIRA** (2.º suplente). As designações terão validade de 01 (um) ano, a contar do dia 16/09/2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e vinte e dois.

**Registre-se e  
Cumpra-se.**